



## Edital nº 18/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 2.767//2015.

**TORNA PÚBLICO** os números e os nomes dos Candidatos habilitados a concorrerem à eleição para provimento de 02 (duas) vagas titulares no Conselho Tutelar de João Neiva, dispõe sobre a campanha e propaganda eleitoral, locais de votação onde as urnas deverão funcionar, bem como a data para realização do pleito eleitoral, conforme abaixo:

### I - DOS NÚMEROS E DOS NOMES

NÚMERO	NOME
01	FRANCIELI MATHILDE MELLO BORLINI
02	DANIELA DA SILVA SOUZA
03	SIMONE RODRIGUES SCULCER
04	ADILSON CORREIA DE ALPINO

### II - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

1. **É VEDADA** a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, detonem tal vinculação;
2. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que eles pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfegos, viadutos, passarelas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é **VEDADA** a vinculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, fixação de placas, standartes, faixas, cavaletes e assemelhados;



3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas juntos a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; podendo promover sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
4. Em bens particulares, independente de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m<sup>2</sup> e que não contrariem a legislação, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei;
5. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, **NÃO É PERMITIDA** a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos;
6. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
7. o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre as 08h:00 min as 22h:00 min, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros: das sedes dos Poderes Executivos e Legislativo, sede dos Tribunais Judiciais e dos quartéis e estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde e escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatro, quando em funcionamento;
8. **É VEDADA** a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos;
9. É permitido a circulação de carros de som e mini trios como meio de propagandas eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no item 7;
10. **NÃO SERÁ PERMITIDA** boca de urna no dia 25/11/2018.

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1. Será permitido **APENAS UM VOTO** por eleitor;
2. Será afixado próximo às cabines de votação a relação dos candidatos, tais como seus números e apelidos, quando houver;



3. Será considerado **NULO** cédulas rasuradas ou que apresente mais de um voto;
4. No momento da apuração será permitido **APENAS UM** representante de cada localidade para acompanhamento das apurações. Os demais aguardarão na área externa da Câmara Municipal;
5. Os representantes de cada localidade podem revezar o acompanhamento.

### III – LOCAIS DAS URNAS:

**Art.1º** - Os locais de votação, onde as seções eleitorais deverão funcionar no dia **25/11/2018**, por ocasião da Eleição popular do Conselho Tutelar do Município de João Neiva, conforme abaixo:

**URNA FIXA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTADES.**

**Art. 2º** - Somente poderão votar eleitores do Município de João Neiva que comparecer para o ato munido de Documento com foto e Título de Eleitor.

### IV- DA ELEIÇÃO

**Art 3º** - Atendidos os prazos legais estabelecidos pelas normas do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva fixa para o dia **25 de novembro de 2018, das 08 horas às 10 horas**, em locais públicos definidos para a realização do pleito.

João Neiva, 19 de novembro de 2018

  
**Herilton Nonato Silva Santos**  
Coordenador da Comissão Eleitoral

